



Lei n. 2978 de 25 de agosto de 1969

Autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$13.909.000,00 (treze milhões novecentos e nove mil cruzeiros novos), para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado à conta dos recursos do Fundo Especial criado pelo Ato Complementar nº 40, o crédito suplementar de R\$13.909.000,00 (treze milhões e novecentos e nove mil cruzeiros novos), para ocorrer ao pagamento da execução de Projetos, nas áreas de Planejamento, Obras Públicas, Agricultura, Administração Financeira, Saúde, Transportes e Saneamento Básico, conforme Plano apresentado ao Ministério do Planejamento.

Art. 2º - Os recursos deverão ser distribuídos nas unidades orçamentárias 4.11 - Coordenação do Desenvolvimento do Estado; 4.24 - Departamento de Agricultura e Assistência Rural; 4.44 - Departamento da Fazenda e 4.74 - Departamento de Normas e Padrões e Projetos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 1969.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO



Lei n. 2978 de 25 de agosto de 1969

Autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$13.909.000,00 (treze milhões novecentos e nove mil cruzeiros novos), para o fim que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado à conta dos recursos do Fundo Especial criado pelo Ato Complementar nº 40, o crédito suplementar de R\$13.909.000,00 (treze milhões e novecentos e nove mil cruzeiros novos), para ocorrer ao pagamento da execução de Projetos, nas áreas de Planejamento, Obras Públicas, Agricultura, Administração Financeira, Saúde, Transportes e Saneamento Básico, conforme Plano apresentado ao Ministério do Planejamento.

Art. 2º - Os recursos deverão ser distribuídos nas unidades orçamentárias 4.11 - Coordenação do Desenvolvimento do Estado; 4.24 - Departamento de Agricultura e Assistência Rural; 4.44 - Departamento da Fazenda e 4.74 - Departamento de Normas e Padrões e Projetos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de agosto de 1969.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO